Regulamenta a inclusão de carga horária em ações de extensão e de cultura exigida nos cursos de graduação da UFABC, revoga e substitui a Resolução ConsEPE nº 222.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA e EXTENSÃO (ConsEPE) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando:

- o disposto na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação PNE, em seu anexo referente à Meta 12, estratégia 12.7;
- a Resolução CNE/CES no 07, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira;
- o Plano Nacional de Extensão;
- a Política Nacional de Extensão Universitária;
- a Resolução do CEC nº 007, de 18 de abril de 2017, que define as atividades de Extensão Universitária da UFABC;
- a Resolução do CEC n° 006, 15 de agosto de 2016, que define ação cultural no âmbito da UFABC;
- a Resolução da CG n° 021, de 23 de Abril de 2019, que Institui o Catálogo de disciplinas, estabelece normas para criação, remoção e alteração de disciplinas de Graduação da UFABC
- a Resolução do ConsEPE n° 179, de 21 de Julho de 2014, que Institui o Núcleo Docente Estruturante (NDE) no âmbito dos Cursos de Graduação da UFABC e estabelece suas normas de funcionamento.
- a Resolução do CONSEPE nº 230, de 28 de Junho de 2019, que estabelece normas e procedimentos para a revisão dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da UFABC;
- as deliberações ...

RESOLVE:

- Art. 1º Regulamentar a implantação nos projetos pedagógicos e nas práticas pedagógicas dos cursos de graduação de, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total dos cursos em atividades de extensão e de cultura.
- § 1º Entende-se por carga horária total a soma das horas dos componentes curriculares, incluídos, quando houver, atividades complementares, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), estágio obrigatório e outros previstos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).
- § 2º A implementação à que se refere o caput não deve motivar aumento da carga horária total dos cursos.
- § 3º As adequações necessárias para contemplar a implantação de que trata o caput deverão respeitar os percentuais recomendados no Projeto Pedagógico Institucional da UFABC para as disciplinas obrigatórias, de opção limitada e livres.
- Art. 2° Os Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC) de graduação devem ressaltar o valor das atividades de extensão e cultura, caracterizando-as adequadamente quanto à participação dos estudantes, de acordo com as normativas da UFABC.
- Art. 3° Para fins de curricularização, a critério dos cursos de graduação da UFABC, a extensão pode ser distribuída no Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC):
- a) como parte de disciplinas;
- b) como ações de extensão ou de cultura;
- c) como parte de disciplinas e ações de extensão e de cultura.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (ProEC) e a Pró-Reitoria de Graduação (ProGrad) prestarão assessoria às plenárias dos cursos de graduação para viabilizar o disposto no caput, entendendo-se por assessoria a prestação de esclarecimentos acerca das atividades e ações que comporão a carga horária em atividades de extensão nos cursos.

- Art. 4° A carga horária de um Componente Curricular Livre (CCL), conforme Resolução Consepe n° 242 de 2020, ou outra que venha a substituí-la, poderá ser utilizada para integralizar a carga horária de extensão e cultura, desde que não ocorra duplicidade de contabilização.
- Art. 5º A forma de integralização, descrita por meio dos componentes curriculares, deverá constar do projeto pedagógico do curso (PPC).

Parágrafo único. Cabe ao Núcleo Docente Estruturante (NDE), em conjunto com as coordenações de cada curso, propor por meio de quais componentes curriculares

será contabilizada a carga horária extensionista e/ou de atividades de extensão e cultura.

- Art. 6º Se for possível a utilização de metodologias extensionistas ou culturais para atingir os objetivos de aprendizagem previstos na ementa de disciplinas, a realização de atividades de extensão e cultura como parte da carga horária de disciplinas poderá ser adotada.
- §1º A alteração ou criação de disciplinas que contenham caráter extensionista ou cultural deverá ser apreciada pelas devidas instâncias consultivas e deliberativas.
- §2º Para que seja efetivada a incorporação da atividade de extensão ou cultura a uma disciplina, é necessária a inclusão de uma análise técnica do mérito extensionista ou cultural, a ser realizada pela ProEC, no fluxo do processo de alteração de disciplinas.
- §3º Para as disciplinas com componentes extensionistas ou culturais, a indicação da carga horária de extensão ou cultura deverá estar explícita nas respectivas fichas das disciplinas constantes no Catálogo de Disciplinas da universidade..
- §4º A quantidade de carga horária associada à realização de atividades de extensão ou cultura tem como limite máximo o somatório correspondente aos créditos de teoria (T) e prática (P) previstos para cada disciplina.
- §5º O conteúdo extensionista ou cultural de uma disciplina deverá estar descrito em sua respectiva ementa divulgada no Catálogo de Disciplinas.
- §6º A descrição das atividades de extensão ou de cultura a serem desenvolvidas deverá constar do plano de ensino da disciplina.
- Art. 7º As ações de extensão ou de cultura registradas junto à ProEC, nas quais o discente é protagonista como membro da equipe executora, como bolsista ou como voluntário, podem ser aproveitadas no currículo do aluno.

Parágrafo único. Ações de extensão ou de cultura podem ser realizadas de forma paralela à realização de uma disciplina, sendo a sua carga horária adicional à já prevista pela respectiva somatória correspondente dos créditos de teoria (T) e prática (P)

- Art. 8° As ações de extensão ou de cultura de que trata a alínea b do Art. 3° poderão ser propostas por:
- a) Cursos de graduação;
- b) Servidores e servidoras docentes;
- c) Servidoras e servidores técnico-administrativos.

- §1º Ações de extensão ou de cultura, quando propostas por cursos de graduação, deverão ser coordenadas por docente, ou grupo de docentes.
- §2º Ações de extensão ou de cultura, quando propostas por servidores técnico-administrativos, deverão ter como coordenador adjunto um docente.
- §3º A coordenação da ação deverá submeter as ações de extensão ou de cultura ao Módulo Extensão do sistema de gestão acadêmica.
- Art. 9º A incorporação da carga horária constante no certificado de ações de que trata a alínea b do Art. 3º estará condicionada à manifestação do discente junto à ProGrad, por meio do Módulo Graduação do sistema de gestão acadêmica.

Parágrafo único. Para efeitos de integralização do curso, a quantidade de horas a serem incorporadas no histórico acadêmico por meio de apresentação de certificados de extensão pode ser limitada pelas condições descritas no PPC.

- Art. 10 No histórico do aluno deverá constar a carga horária total de extensão e/ou de cultura desenvolvida ao longo do curso.
- Art 11 A critério dos cursos, desde que esteja previsto no PPC, a participação de discentes em ações de extensão ou de cultura de que trata a alínea b do Art. 3º poderá ser validada como estágio obrigatório.
- Art. 12 A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (ProEC) e a Pró-reitoria de Graduação (Prograd), elaborarão e publicarão o Manual de Operacionalização da Curricularização da Extensão.
- Art. 13 Os cursos que já incluíram a carga horária mínima de 10% em ações de extensão e cultura no seu Projeto Pedagógico de Curso em data anterior à publicação desta normativa poderão, caso necessário, adaptar seus PPC.

Parágrafo único. A alteração de adaptação, restrita somente à forma de creditação da carga horária de extensão e cultura no respectivo PPC, não precisará seguir o mesmo fluxo previsto pela Resolução Consepe nº 230 de 2019, podendo ser apreciada e aprovada diretamente pelo Consepe.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de XXXX de 2021.